



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

| | | | |
|--|-----------------------|----------------|---|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 400 275,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 236 250,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 123 500,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 95 700,00 | |

IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 400 275,00 |
| 1.ª série | Kz: 236 250,00 |
| 2.ª série | Kz: 123 500,00 |
| 3.ª série | Kz: 95 700,00 |

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Índice |
|-------------------------------|-------------------------------|--------|
| <i>Carreira não técnica</i> | Activista principal | 280 |
| | Activista de 1.ª classe | 260 |
| | Activista de 2.ª classe | 220 |
| | Activista de 3.ª classe | 200 |
| | Vigilante principal | 220 |
| | Vigilante de 1.ª classe | 200 |
| | Vigilante de 2.ª classe | 180 |
| Vigilante de 3.ª classe | 160 | |

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Vencimento-base |
|-------------------------|--|-----------------|
| <i>Técnico superior</i> | Assistente principal | 96 646,72 |
| | Assistente social de 1.ª classe | 85 908,19 |
| | Assistente social de 2.ª classe | 75 169,67 |
| | Assistente social de 3.ª classe | 62 641,39 |
| <i>Técnico médio</i> | Educador principal de 1.ª classe | 35 795,08 |
| | Educador principal de 2.ª classe | 32 215,57 |
| | Educador principal de 3.ª classe | 28 636,06 |
| | Educador de 1.ª classe | 25 056,56 |
| | Educador de 2.ª classe | 21 477,05 |
| | Educador de 3.ª classe | 17 897,54 |

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

| Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Vencimento-base |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| <i>Carreira não técnica</i> | Activista principal | 22 297,80 |
| | Activista de 1.ª classe | 20 705,10 |
| | Activista de 2.ª classe | 17 519,70 |
| | Activista de 3.ª classe | 15 927,00 |
| | Vigilante principal | 17 519,70 |
| | Vigilante de 1.ª classe | 15 927,00 |
| | Vigilante de 2.ª classe | 14 334,30 |
| Vigilante de 3.ª classe | 12 741,60 | |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 94/07
de 19 de Novembro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 44/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

| Grupo de pessoal | Carreira categoria | Índice |
|---|---|--------|
| <i>Técnico superior</i> | Carreira técnica | |
| | Assessor de telecomunicações principal | 840 |
| | Assessor de telecomunicações de 1.ª classe .. | 760 |
| | Assessor de telecomunicações de 2.ª classe .. | 680 |
| | Técnico superior de telecomunic. principal ... | 540 |
| | Técnico superior de telecomunic. de 1.ª cl. ... | 480 |
| Técnico superior de telecomunic. de 2.ª cl. ... | 420 | |
| <i>Técnico</i> | Especialista de telecomunicação. principal ... | 420 |
| | Especialista de telecomunicação. de 1.ª classe .. | 380 |
| | Especialista de telecomunicação. de 2.ª classe .. | 350 |
| | Assistente de telecomunicações principal ... | 320 |
| | Assistente de telecomunicações de 1.ª classe .. | 260 |
| | Assistente de telecomunicações de 2.ª classe .. | 230 |
| <i>Técnico médio</i> | Técnico médio princ. de teleco. de 1.ª classe .. | 200 |
| | Técnico médio princ. de teleco. de 2.ª classe .. | 180 |
| | Técnico médio princ. de teleco. de 3.ª classe .. | 160 |
| | Técnico médio de telecomunic. de 1.ª classe .. | 140 |
| | Técnico médio de telecomunic. de 2.ª classe .. | 120 |
| | Técnico médio de telecomunic. de 3.ª classe .. | 100 |
| <i>Manutenção de telecomunicações</i> | Carreira não técnica | |
| | Radiomontador principal | 320 |
| | Radiomontador de 1.ª classe | 300 |
| | Radiomontador de 2.ª classe | 280 |
| | Instalador de 1.ª classe | 260 |
| | Instalador de 2.ª classe | 240 |
| Instalador de 3.ª classe | 220 | |
| <i>Exploração de telecomunicações</i> | Operador de telecomunicações principal ... | 320 |
| | Operador de telecomunicações de 1.ª classe .. | 300 |
| | Operador de telecomunicações de 2.ª classe .. | 280 |
| | Operador de radiocomunicações de 1.ª classe .. | 260 |
| | Operador de radiocomunicações de 2.ª classe .. | 240 |
| | Operador de radiocomunicações de 3.ª classe .. | 220 |
| <i>Auxiliar de telecomunicações</i> | Boletineiro de 1.ª classe | 160 |
| | Boletineiro de 2.ª classe | 140 |
| | Boletineiro de 3.ª classe | 120 |

Decreto n.º 95/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

| Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Vencimento-base |
|--|---|-----------------|
| <i>Técnico superior de telecomunicações</i> | Carreira técnica: | |
| | Assessor de telec. principal | 150 339,34 |
| | Assessor de telec. de 1.ª classe | 136 021,30 |
| | Assessor de telec. de 2.ª classe | 121 703,27 |
| | Técnico superior de telec. principal | 96 646,72 |
| | Técnico superior de telec. de 1.ª classe | 85 908,19 |
| Técnico superior de telec. de 2.ª classe | 75 169,67 | |
| <i>Técnico de telecomunicações</i> | Especialista de telec. principal | 75 169,67 |
| | Especialista de telec. de 1.ª classe | 68 010,65 |
| | Especialista de telec. de 2.ª classe | 62 641,39 |
| | Assistente de telec. principal | 57 272,13 |
| | Assistente de telec. de 1.ª classe | 46 533,60 |
| | Assistente de telec. de 2.ª classe | 41 164,34 |
| <i>Técnico médio de telecomunicações</i> | Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe | 35 795,08 |
| | Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe | 32 215,57 |
| | Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe | 28 630,06 |
| | Técnico médio de telec. de 1.ª classe | 25 056,56 |
| | Técnico médio de telec. de 2.ª classe | 21 477,05 |
| | Técnico médio de telec. de 3.ª classe | 17 897,54 |
| <i>Manutenção de telecomunicações</i> | Carreira não técnica: | |
| | Radiomontador principal | 25 483,20 |
| | Radiomontador de 1.ª classe | 23 890,50 |
| | Radiomontador de 2.ª classe | 22 297,80 |
| | Instalador de 1.ª classe | 20 705,10 |
| | Instalador de 2.ª classe | 19 112,40 |
| Instalador de 3.ª classe | 17 519,70 | |
| <i>Exploração de telecomunicações</i> | Operador de telecomunicações principal | 25 483,20 |
| | Operador de telec. de 1.ª classe | 23 890,50 |
| | Operador de telec. de 2.ª classe | 22 297,80 |
| | Operador de radioc. de 1.ª classe | 20 705,10 |
| | Operador de radioc. de 2.ª classe | 19 112,40 |
| | Operador de radioc. de 3.ª classe | 17 519,70 |
| <i>Auxiliar de telecomunicações</i> | Boletineiro de 1.ª classe | 12 741,60 |
| | Boletineiro de 2.ª classe | 11 148,90 |
| | Boletineiro de 3.ª classe | 9 556,20 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.